## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000977-62.2017.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Compra e Venda**Requerente: **Irmãos Ruscito Ltda - Supermercados Ruscito** 

Requerido: Gilvan Lacerda Coelho-me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança movida por **Irmãos Ruscito Ltda - Supermercados Ruscito** em face de **Gilvan Lacerda Coelho-ME** e **Gilvan Lacerda Coelho.** Alega a parte autora que dispõe de crédito em aberto em desfavor do requerido, referente a compra de mercadorias, no valor de R\$ 1.969,05, representada por dois cheques de n°s 850010 e 850015. Requer a condenação dos réus ao pagamento da quantia de R\$ 2.921,17. Juntou documentos (fls. 08/15).

Citado (fls. 31), os requeridos deixaram transcorrer "in albis" o prazo para resposta (fls. 32).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A contumácia do réu importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Além disso, a prova documental indica a inadimplência, impondo-se o acolhimento da pretensão condenatória.

De outro lado, não integram o crédito as despesas processuais com custas, mostrando-se inadequada, também, a inclusão de honorários advocatícios no cálculo inicial.

Além disso, a parte autora não apresentou os cálculos realizados para se chegar ao valor cobrado, o que deve ser feito em fase de cumprimento de sentença.

São as razões a parcial procedência.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, condenando a parte requerida ao pagamento da importância de R\$ 1.969,05, atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir da data de vencimento dos títulos (10/10/2016 e 12/11/2016 – fls. 12 e 13) e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sucumbente, arcarão os réus com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 20% do valor da condenação atualizado.

Interposta apelação, intime-se para apresentação de contrarrazões e subam os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 27 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA